Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 191 DE 29 DE MARÇO DE 1979

"Dispõe sobre o estabelecimento de nova tabela de vencimentos do pessoal variável"

DR. AMÉRICO KACHAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Quadro do Pessoal Variável da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, bem como a respectiva escala de salários, passam a vigorar de acordo com os novos Quadros constantes dos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Artigo 2º - O Serviço do Pessoal procederá às anotações e registros legais e de praxe, das alterações funcionais dos servidores, resultantes da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1979, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, aos 29 de março de 1979.

Dr. Américo Kachan
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, aos 29 de março de 1979.

Mario Rango d' Aragona
Chefe do Serviço de Administração